

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No dia 18 de setembro de 2022, o jornal "Diário de Notícias" publicou uma reportagem intitulada "Ou pago ou fico sem pensão" - Estado cobra "dívidas" de dezenas de milhares de euros a pensionistas". Nessa reportagem, na qual se dá conta de um caso concreto, demonstra-se que "ao criar as pensões de sobrevivência, o Estado Novo "perdoou" os descontos "para trás" aos trabalhadores do setor privado, mas não aos do setor público. A desigualdade, mantida na democracia, leva a que viúvos sejam obrigados a pagar "dívidas" de cônjuges, em atos administrativos de legalidade e constitucionalidade duvidosas". No caso concreto que deu origem à reportagem, uma viúva recebe uma carta da CGA "informando-a do valor da pensão que lhe cabe (metade da que o marido recebia), apresentando de seguida a dita "dívida". A qual, informa a CGA, **diz respeito ao "montante global de descontos que não se encontram pagos, necessários para que a pensão de sobrevivência seja igual a metade da pensão de aposentação/reforma a que o falecido tinha/teria direito"**. Por outras palavras: a CGA considera que o marido não fez os descontos necessários para assegurar à sua viúva a pensão de sobrevivência regulamentar, correspondente a metade daquela que ele recebia.

Essa ausência de descontos, lê-se ainda na missiva, dirá respeito a um período de 28 anos, de julho de 1963 a agosto de 1991. Por fim, **é apresentado a Maria o "plano de pagamentos que lhe compete em função da pensão a que tem direito": 60 prestações de 475,23 euros.**

"Não há, na carta - igual a outras, enviadas a viúvos na mesma situação, com datas de 2018 a 2022 e das quais o DN teve conhecimento -, mais justificação, explicação sobre que contas resultam naquele valor, comprovativo, remissão para legislação que fundamente a "dívida" e a cobrança, nem menção de alternativa ou prazo para reclamação ou impugnação: é tudo apresentado como inelutável, facto consumado - "plano de pagamentos que lhe compete" não deixa margem para dúvidas".

Tendo em conta a totalidade de elementos relatados na reportagem citada ("Ou pago ou fico sem pensão" - Estado cobra "dívidas" de dezenas de milhares de euros a pensionistas (dn.pt)) e, em especial, o princípio constitucional da proibição do excesso, há

várias questões que parecem ser de esclarecimento urgente.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados vêm questionar a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

1. Não sendo claramente suficiente uma menção ao Estatuto das Pensões de Sobrevivência **de 1973, quais os cálculos concretos em que se baseia a CGA** para apurar as “dívidas” que cobra, isto é, quais as **operações aritméticas efetuadas, qual a “causa” concreta de cada dedução, qual o fundamento de facto e de direito, quando ocorreu a dívida em questão, quem foi o seu responsável, quais as alternativas ao seu pagamento?**
2. Qual o entendimento do MTSS acerca da decisão do STA que, num caso concreto, anula a comunicação de uma “dívida” de uma viúva de um funcionário público por falta de fundamentação?
3. A quantos requerentes de pensões de sobrevivência foram já apresentadas estas “dívidas”?
4. Qual o número de funcionários no ativo ou aposentados que a CGA considera terem quotas de sobrevivência por pagar?
5. Havendo alternativa à cobrança, que efetivamente não é mencionada aos destinatários, como seja receber a pensão sem o tempo de retroação, quantos são os casos de "retroação"?
6. Os valores, em alguns casos, de milhares de euros de "dívida" explicam-se “**porque os descontos que a CGA calcula retroativamente são, mesmo que digam respeito a períodos com mais de 70 anos, contabilizados sobre o montante da pensão que o aposentado recebia quando morreu e não sobre os salários auferidos à época?**”? Sendo a resposta afirmativa, e considerando a taxa aplicada bem como a inflação, como se conjuga o apuramento e cobrança destes valores com o princípio da proibição do excesso?
7. **Por que motivo usa a CGA uma taxa de 3% nos cálculos que incidem sobre períodos anteriores a 1991 (a partir desse ano o desconto passou a ser obrigatório)? E com que justificação legal?**
8. Havendo uma evidente desigualdade entre os trabalhadores do setor privado (relativamente aos quais o Estado assumiu o encargo de suprir a falta dos descontos) e os trabalhadores do setor público (relativamente aos quais sucede o inverso) não será conforme ao princípio da igualdade assumir o custo de todas as contribuições não pagas?

Palácio de São Bento, 19 de setembro de 2022

Deputado(a)s

ISABEL ALVES MOREIRA(PS)

ALEXANDRA LEITÃO(PS)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.